

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA EXACTUS SOFTWARE LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 82, I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 30 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 SSP - PR, inscrito no CPF nº xxx.317.9xx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro em exercício **ANTONIO LUCIMAR FERREIRA LUIZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.xxx.xx6 - SSP - PR, inscrito no CPF nº xxx.924.7xx-x4, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **EXACTUS SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.760.878/0001-27, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Rio Branco, 444 Jardim Agari, CEP: 86025-595, neste ato representada por seu Administrador **JOSÉ DA SILVA DUTRA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7xx.xx8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.243.2xx-x0, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 30 da Lei 13.303/2016 e artigo 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e manutenção de Licenças de Softwares de Sistemas Administrativos de Contabilidade, Escrita Fiscal, Folha de Pagamento, Financeiro, Compras, Recebimento e Controle de Estoque.

§ 1º Os Sistemas apresentados pela **CONTRATADA**, possuem as características, conforme a seguir discriminado:

- **SISTEMA CONTÁBIL TRATACTUS:**
- Software de Contabilidade em Banco Dados SQL Server
- **SISTEMA TOP:**

- Winner – Folha de Pagamento
- **SISTEMA CONECTUS:**
- Gestão de Compras
- Gestão de Financeiro Contas à Pagar
- Gestão Recebimento
- Gestão de Vendas/Faturamento
- Gestão de Controle de Estoque

§ 2º Os Sistemas Administrativos possuem os seguintes recursos:

Contabilidade:

- Plano de contas flexível, com opção de centro de custos e modelos por atividade;
- Análises Econômico/Financeira;
- Históricos padrões e flexíveis;
- Lançamentos de partidas dobradas, simples e futuras, matriz e/ou unidades de negócio;
- Plano de contas com grau hierárquico sem limites;
- Parametrização da máscara da conta livre quanto ao nº de dígitos;
- Demonstrações contábeis e gerenciais em formato caráter e gráfico, impressão em sequência e em outras moedas ou índices;
- Emissão do Razão Analítico, Balancete Sintético e Analítico e Livro Diário;
- Planejamento e controle orçamentário;
- Consolidação de empresas ou filiais;
- Rateios;
- Encerramento automático das contas de resultado, em períodos definidos pelo usuário e em aberto;
- Reabertura automática dos saldos no início do exercício;
- Conciliação bancária e contábil;
- Geração de arquivos digitais: SPED contábil, Receita Federal e Previdenciária;
- Movimentação contábil independente do encerramento do exercício anterior;
- DLPA, DOAR, DVA, DMPL e DFC;
- Exportação de dados para SPED-ECD;
- LALUR;
- Cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social;
- Controle da parte B do LALUR;
- Emissão de livro LALUR e o termo de abertura/encerramento;
- Emissão de Registro dos Ajustes do Lucro Líquido;
- Importação de lançamentos relativos a outros sistemas – via arquivo formato TXT;
- Arquivos TCE-PR.

Escrita Fiscal:

- Integração contábil on-line ou através da disponibilização de períodos previamente definidos pelo usuário com o sistema de contabilidade, ou ainda, através da exportação dos lançamentos contábeis em arquivo para posterior importação no sistema de contabilidade;
- Controle das retenções de impostos e contribuições de ISS, INSS, PIS, COFINS, IR e

Contribuição Social;

- Emissão de guias federais e estaduais com o devido controle e contabilização do pagamento;
- Gerar EFD-REINF, DCTF, DIRF entre outros.

Folha de Pagamento:

- Cálculo de folha mensal, adiantamento, complementar e 13º Salário;
- Cálculo específico para multi contratos e centro de custo;
- Cálculo de férias individuais, coletivas, em lote, programadas e diferença de férias;
- Cálculo de rescisões e rescisões complementares;
- Emissão GPS, GRCSU e DARF do IRRF e PIS;
- Gerar informações para o E-SOCIAL, SEFIP, GRRF, CAGED, RAIS, DIRF, MANAD, TCE e COORDIGUALDADE;
- Gerar provisão de férias e 13º Salário;
- Integração da provisão e movimentações com o módulo contábil;
- Integração de informações do ponto eletrônico;
- Armazenar e emitir informações do PPP;
- Cadastrar e gerar arquivos para bancos – Padrão Caixa SIACC;
- Cadastrar e gerar arquivos de pedido do vale transporte e alimentação/refeição;
- Armazenar índices e faz ajustes monetários;
- Cadastrar e controlar para lançamento de eventos parcelados;
- Cadastrar e realizar a apuração de participação nos lucros;
- Controle de alterações salariais;
- Relatórios cadastrais e de movimentação;
- Editor de relatórios em página cheia, etiquetas e linha/coluna;
- Extração de dados em diversos formatos;
- Gerar dados para SIAP, SIM-AP e SIM-AM (TCE-PR);
- Geração de holerites em arquivo (formato PDF ou similar) de forma total ou individual para impressão ou envio por e-mail para os funcionários;
- Controle de Ponto Eletrônico para funcionários e estagiários;
- Cadastro e emissão de recibos para autônomos com cálculos de retenção INSS.

Financeiro:

- Controle de contas a Receber/Pagar;
- Previsão de Pagamentos;
- Relatório de contas em aberto, em atraso e a vencer;
- Agrupamento e totalização por vencimento, emissão e credor/devedor;
- Fluxo de Caixa – Analítico/Sintético;
- Conciliação Bancária/Caixa – Compensação de cheques emitidos;
- Desconto de Duplicatas;
- Emissão de Borderô de Pagamento;
- Remessa e Retorno de cobrança automática – Baixa automática de duplicatas;
- Emissão de Cheques em impressora matricial, laser ou própria de cheque;
- Emissão de cópia de cheque;

- Contabilização automática de acordo com movimentação financeira;
- Emissão de recibos;
- Relatórios Gerenciais;
- Cadastro de centro de custos.

Compras:

- Cadastro de fornecedores;
- Tabela de Produtos por fornecedor com código do produto no fornecedor;
- Requisição de compras;
- Cotação de materiais;
- Aprovação da cotação;
- Pedido de compras;
- Relatórios Gerenciais.

Recebimento:

- Lançamento da Nota Fiscal;
- Baixa parcial do pedido de compra;
- Integração Estoque – Contas a Pagar – Contabilidade.

Controle de Estoque/Almoxarifado:

- Grupo de produtos – Até 3 níveis;
- Cadastro de mercadorias/produtos;
- Saldos de Estoque:
 - Saldo pelo preço médio ponderado;
 - Saldo de estoque na empresa;
 - Saldo de materiais por localização;
 - Inventário de produtos;
 - Relação de ficha de estoque;
 - Relação posição atualizada de estoque.
- Classificação fiscal do produto;
- Emissão do livro de controle;
- Movimentação do estoque através de nota fiscal ou movimentações extraordinárias;
- Movimentação de almoxarifado com entradas por Notas Fiscais de Compra e saídas por Requisições de Materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 30/2024 e seus anexos – SEI-61.001074/2024-24.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de inexigibilidade e à proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$. 33.732,12** (trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$.2.811,01** (dois mil, oitocentos e onze reais e um centavo) cada uma, sendo a primeira parcela paga 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante o aceite pela Comissão de Fiscalização do Contrato e, ainda, mediante a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente Contrato, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Os prazos de prestação de serviços para a manutenção do presente contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do prazo de vigência, mediante lavratura de aditivo contratual, poderá o preço ser reajustado pelos índices acumulados do INPC, do mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fazer a manutenção dos sistemas instalados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- V. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus

prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VI. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo único - Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. - Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir a execução dos serviços contratados;
 - e. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.
 - f. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A Contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Chefe de Departamento**, em 22/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose da Silva Dutra, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 23/05/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 23/05/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Lucimar Ferreira Luiz, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 23/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente - em substituição**, em 23/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12962232** e o código CRC **331300BB**.

Referência: Processo nº 61.001577/2024-08

SEI nº 12962232

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br